GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo 01 - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM FERTILIGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **FERTILIGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, qualificada conforme Anexo I deste Termo, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)** com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, § 1° e 108, § 3° do Decreto Estadual n° 4.383 de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente, sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se no Anexo devidamente protegidas conforme legislação;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, onde todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo

Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que prevê o art. 32, § 1°, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 que a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independente da formalização de processo de licenciamento;

CONSIDERANDO que, através do processo SEI n. 1370.01.0033195/2022-88, foi apresentado pela COMPROMISSÁRIA, em 15/07/2022 (49841703), o pedido de formalização de Termo de Ajustamento de Conduta para garantir a operação do empreendimento;

CONSIDERANDO o Parecer nº 100 da DRRA e Anexo nº Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022 (51174791), encaminhado pelo Superintendente Regional da SUPRAM Central Metropolitana para fins de subsidiar a tomada de decisão bem como o estabelecimento das condicionantes para a formalização do termo;

CONSIDERANDO que o empreendimento vem operando sem licença ambiental e sem TAC, o que ensejou a aplicação de medidas administrativas em circunstância de irregularidades apuradas sob a luz do Decreto Estadual n. 47.383/2018, inicialmente através do Auto de Fiscalização 224404/2022 (SEI 50516623) e Auto de Infração n. 299735/2022 (SEI 50516394) ;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos do art. 16, § 9° da Lei Estadual n. 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLAUSULA SEGUNDA. O presente TAC, contempla a seguinte atividade:

Código	Atividade	Capacidade instalada
B-03-04-2	Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício	20 Toneladas /dia
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica - CGH	Volume do Reservatório (m3): 23000,000 m³

PARAGRAGO ÚNICO - O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta as outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas

exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSARIA

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item	Cláusula	Prazo
1	Manter arquivados todos os MTR's emitidos, anexando os respectivos CDF's – Certificados de Destinação Final, comprovando a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, e apresentá-los ao Órgão Ambiental sempre que solicitados. Observação: A apresentação dos respectivos comprovantes pode ser solicitada a qualquer momento pelo órgão ambiental, durante o acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta e durante as fiscalizações de rotina no empreendimento.	Durante a vigência do TAC
2	Monitorar e apresentar, semestralmente, os resultados da avaliação das emissões sonoras no entorno do empreendimento seguindo a NBR 10.151/2019 e limites da Resolução CONAMA 01/1990 e Lei 10.100/2000.	Durante a vigência do TAC
3	Apresentar projeto executivo de drenagem pluvial com cronograma de execução restrito a 120 dias para todo o empreendimento. Este projeto deverá conter estruturas de dissipação de energia e contenção de sedimentos.	60 dias
4	Formalizar processo de Licenciamento Ambiental para regularizar todas as atividades exercidas pelo empreendimento.	180 dias
5	Apresentar trimestralmente relatório de monitoramento das fontes fixas de emissões atmosféricas da unidade industrial. Os parâmetros a serem monitorados devem ser os listados na Deliberação Normativa Copam 187/2013.	Durante a Vigência do TAC
6	Formalizar processo de Licenciamento para regularizar o aproveitamento de potencial hidrelétrico exercido pela Central Geradora de Energia Hidrelétrica.	120 dias
7	Apresentar Plano de de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	90 dias
8	Apresentar, mensalmente, relatório técnico fotográfico comprovando a mitigação dos impactos oriundos da geração de poeiras fugitivas e material particulado da atividade de produção de ligas metálicas.	Durante a vigência do TAC
9	Apresentar Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF com objetivo de realizar o plantio de espécies nativas e recuperação das	120

9	áreas degradadas elencadas no Parecer nº 100/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022.	dias
10	Não promover ampliações das atividades objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta.	Durante a vigência do TAC
11	Manter preservada a Reserva Legal da Propriedade	Durante a vigência do TAC
12	Apresentar autorização da ANEEL para o desenvolvimento da atividade - Central Geradora Hidrelétrica - CGH	90 dias
13	Apresentar semestralmente monitoramento da Ictiofauna na área da propriedade onde se encontra instalado o empreendimento.	Durante a vigência do TAC
14	Apresentar monitoramento semestral da entrada e saída do sistema de tratamento de efluente sanitário do empreendimento. Esse monitoramento deverá conter os parâmetros DBO,DQO, Sólidos Sedimentáveis e Surfactantes.	Durante a vigência do TAC

1 – Efluentes Sanitários

Ação	Prazo
Comprovar mediante Laudo Técnico (Relatório de Serviço) a manutenção do Sistema Séptico de Tratamento (Fossa Séptica + Filtro Anaeróbio + Sumidouro), ou declaração pela não necessidade.	Semestralmente (documentos deverão ser entregues até 30 dias após a execução)

2 – Resíduos Sólidos e Rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Ação	Prazo
Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante os semestres, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM 232/2019.	Semestralmente (documentos deverão ser entregues até 30 dias após a geração da DMR no sistema MTR)

PARAGRAFO PRIMEIRO - Não poderá a COMPROMISSÁRIA realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente, tampouco ampliar ou implantar novas

atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARAGRAFO TERCEIRO - a COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE poderá realizar vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLAÚSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

a) Suspensão/Embargo total e imediata das atividades;

b) Multa de 2.250 Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);

c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual n. 47.383/2018;

d) Encaminhamento de cópia do processo administrativo à Advocacia Geral do Estado – AGE – para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

CLAUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5°, § 6°, da Lei Federal n. 7.347/85 e art. 784, II, VII, da Lei Federal n. 13.105/15 (Código de Processo Civil).

PARAGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo de outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o Termo poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de sua celebração, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa em prorrogação automática. A prorrogação sé se efetivará após a assinatura do termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação da COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro,

por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022

Pela COMPROMITENTE:

_____

Superintendente da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

Pela COMPROMISSÁRIA:

_____

Representante legal do empreendimento

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ELIAN FERREIRA BATISTA**, **Usuário Externo**, em 12/08/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Charles Soares de Sousa**, **Superintendente**, em 12/08/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51331077** e o código CRC **825B6B29**.

Referência: Processo nº 1370.01.0033195/2022-88 SEI nº 51331077

ANEXO I

QUALIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS DESTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº 1370.01.0044251/2020-51, OBSERVADA A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 2018:

COMPROMISSÁRIO(A): – FERPAR – FERTILIGAS PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas na cidade de Belo Horizonte/MG sob o arquivamento de nº 133.407, Livro A, registrada em 16/08/2012, inscrita no CNPJ nº 17.196.073/0001-01, sediada na Rua Ouro Preto, nº 655, sala 113, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-041, representada por seu sócio **GUILHERME ELIAN FERREIRA BATISTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, nascido em 25/06/1958, portador da carteira de identidade nº M-668.982, expedida pela SSP/MG, domiciliado na Rua Ouro Preto, nº 655, Sala 116, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-041, CPF279.940.156-20 ;

COMPROMITENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, por meio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA, representada por seu Superintendente, **CHARLES SOARES DE SOUSA**, **MASP n. 1.298.744-2,** com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rod. Papa João Paulo II, n. 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ELIAN FERREIRA BATISTA**, **Usuário Externo**, em 12/08/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Charles Soares de Sousa**, **Superintendente**, em 12/08/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51348465** e o código CRC **4B26A4E8**.

REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, aservidora:
MaSP 1352486-3, Maria Aparecida Guimaraes, referente ao cargo Efetivo Analista Executivo de Defesa Social - Assistente Social, da Diretoria de Saude e Psicossocial,para aDiretoria de Atencao ao Paciente Judiciarioconforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº1450.01.0114729/2022-74.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, aservidora:
MaSP 1436606-6, Jessica Maria Nepomuceno Guedes, referente ao cargo Efetivo Agente de Seguranca Penitenciario, do Presidio de Andrelandia, para o Presidio de Congonhas, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº1450.01.0101075/2022-35.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o servidor:
MaSP 1204906-0, Wellington Moyses Marques, referente ao cargo Efetivo Agente de Seguranca Penitenciario, do Presidio de Resende Costa, para o Presidio de Congonhas, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº1450.01.0098224/2022-91.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o servidor:
MaSP 1448808-4, Luis Octavio Rosso Ferreira, referente ao cargo Efetivo Agente de Seguranca Penitenciario, do Presidio de Andrelandia, para o Presidio de Congonhas, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº1450.01.0101087/2022-02.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

16 1675802 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

A Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução SEMAD nº 3.052, de 08 de março de 2021, ANULAM OS ATOS QUE CONCEDEM POSICIONAMENTOS NO SEGUNDO GRAU DE INGRESSO NA CARREIRA, em relação aos servidores relacionados abaixo, em decorrência do cumprimento da decisão nos Autos Judiciais n. 5008311-53.2019.8.13.0433 e de acordo com a Nota Técnica nº 46/SEMAD/DPCA/2022

NOME	MASP	CARREIRA	ADMISSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO DO POSICIONAMENTO ANULADO
MARCIO SOUSA ROCHA	13978424	GAMB	1	18.10.2018
MARTA RODRIGUES BARBOSA	11649480	GAMB	1	20.11.2018
SERGIO RAMIRES SANTANA DE CERQUEIRA	11996543	GAMB	3	08.12.2017
WARLEI SOUZA CAMPOS	14017248	GAMB	1	20.11.2018

A Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução SEMAD nº 3.052, de 08 de março de 2021, ANULAM OS ATOS QUE CONCEDEM PROGRESSÕES NA CARREIRA, em relação aos servidores relacionados abaixo, em decorrência do cumprimento da decisão nos Autos Judiciais n. 5008311-53.2019.8.13.0433 e de acordo com a Nota Técnica nº 46/SEMAD/DPCA/2022

NOME	MASP	CARREIRA	ADMISSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO DAS PROGRESSÕES ANULADAS
MARCIO SOUSA ROCHA	13978424	GAMB	1	16.02.2021
MARTA RODRIGUES BARBOSA	11649480	GAMB	1	16.02.2021
SERGIO RAMIRES SANTANA DE CERQUEIRA	11996543	GAMB	3	13.02.2020
SERGIO RAMIRES SANTANA DE CERQUEIRA	11996543	GAMB	3	16.02.2022
WARLEI SOUZA CAMPOS	14017248	GAMB	1	16.02.2021

A Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução SEMAD nº 3.052, de 08 de março de 2021, e considerando o disposto no art. 18 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede posicionamento no segundo grau do nível de ingresso na carreira, aos servidores relacionados abaixo, em decorrência do cumprimento da decisão nos Autos Judiciais n. 5008311-53.2019.8.13.0433 e de acordo com a Nota Técnica nº 46/SEMAD/DPCA/2022

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NIVEL	GRAU	NIVEL	GRAU	
MARCIO SOUSA ROCHA	13978424	GAMB	IV	A	IV	B	16.08.2018
MARTA RODRIGUES BARBOSA	11649480	GAMB	IV	A	IV	B	28.10.2018
SERGIO RAMIRES SANTANA DE CERQUEIRA	11996543	GAMB	IV	A	IV	B	27.11.2017
WARLEI SOUZA CAMPOS	14017248	GAMB	IV	A	IV	B	25.10.2018

A Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução SEMAD nº 3.052, de 08 de março de 2021, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, aos servidores relacionados abaixo, em decorrência do cumprimento da decisão nos Autos Judiciais n. 5008311-53.2019.8.13.0433 e de acordo com a Nota Técnica nº 46/SEMAD/DPCA/2022.

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NIVEL	GRAU	NIVEL	GRAU	
MARCIO SOUSA ROCHA	13978424	GAMB	IV	B	IV	C	01.01.2021
MARTA RODRIGUES BARBOSA	11649480	GAMB	IV	B	IV	C	01.01.2021
SERGIO RAMIRES SANTANA DE CERQUEIRA	11996543	GAMB	IV	B	IV	C	01.01.2020
SERGIO RAMIRES SANTANA DE CERQUEIRA	11996543	GAMB	IV	C	IV	D	01.01.2022
WARLEI SOUZA CAMPOS	14017248	GAMB	IV	B	IV	C	01.01.2021

16 1676436 - 1

A Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução SEMAD nº 3.052, de 08 de março de 2021,CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 20, do artigo 36, da CE de 1989, com redação dada pela EC nº 104 de 2020, e artigo151, do ADCT da CE de 1989, combinado com o artigo147 do ADCT, acrescentado pela EC nº 104 de 2020, à servidora: Masp 1.148.079-5, SUSAN WONG, a partir de 17/03/2022.

A Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução SEMAD nº 3.052, de 08 de março de 2021,CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 20, do artigo 36, da CE de 1989, e § 2º, do artigo 144, do ADCT, com redação dada pela EC nº 104 de 2020, combinado com a alínea A, do inciso III, do artigo 40, da CF de 1988, com redação dada pela ECF nº 41 de 2003, à servidora: Masp 1.376.576-3, MARIA EUNICE NATALINO, a partir de 11/03/2022.

A Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução SEMAD nº 3.052, de 08 de março de 2021, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, voluntária, integral, com paridade, do servidor: Masp 1.020.825-4, CARLOS AUGUSTO AURELIANO DE OLIVEIRA, a partir de 11/05/2022, referente ao cargo de Gestor Ambiental, Nível II, Grau B.

A Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução SEMAD nº 3.052, de 08 de março de 2021, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de nºs 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para a administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs. 16.424, de 03 de fevereiro de 2022, e 16.453, de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, TORNA SEM EFEITO as seguintespublicações, referentesàs concessões de QUINQUÊNIOS, aos seguintes servidores:
MASP 1.020.825-4, CARLOS AUGUSTO AURELIANO DE OLIVEIRA, Admissão 1, GESTORAMBIENTAL, 7º quinquênio, publicado em 26/08/2020;
Masp 1.255.499-4, FELIPE TANURE COUTO, GESTOR AMBIENTAL, 3º quinquênio, publicado em 19/08/2021 e 11/12/2021;
MASP 925.694-2, LUIZ RODRIGUES MARTINS, Gestor Ambiental, 8º quinquênio, publicado em 17/10/2020.

A Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução SEMAD nº 3.052, de 08 de março de 2021,com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de nºs 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para a administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs. 16.424, de 03 de fevereiro de 2022, e 16.453, de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado,CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 118do ADCT, da CE/1989, aos servidores:
Masp 1.020.825-4, CARLOS AUGUSTO AURELIANO DE OLIVEIRA, GESTOR AMBIENTAL, referente ao 7º quinquênio, a partir de 04/01/2022;
Masp 1.255.499-4, FELIPE TANURE COUTO, GESTOR AMBIENTAL, referente ao 3º quinquênio, a partir de 22/02/2022;
MASP 925.694-2, LUIZ RODRIGUES MARTINS, Gestor Ambiental, referente ao 8º quinquênio, a partir de 30/04/2022.

16 1676435 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado: 1) Licença Ambiental Concomitante – LAC1/LOC: *Agropecuária Esmeralda S.A./Fazenda Fazendinha (matrícula 1038). - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. - Prata/MG. - PA SLA nº 5467/2021. - Classe 4. Motivo: Não atendimento pelo empreendedor das exigências de complementação de estudos.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro.

16 1676304 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:
- LAS RAS: 1) Weber José Toledo, Suinocultura, Guiricema/MG, PA nº 2698/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 15/02/2031.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

16 1676437 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Município de São João Nepomuceno, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação; Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, São João Nepomuceno/MG, PA nº 3058/2022, Classe 2; 2) Moreal Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Matias Barbosa/MG, PA nº 3060/2022, Classe 2; 3) Município de Paula Candido, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Paula Cândido/MG, PA nº 3071/2022, Classe 2; 4) Ronaldo da Silva Amaral - Fazenda Palestina II, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Mar de Espanha/MG, PA nº 3078/2022, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

16 1676432 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
- (LAC 2) Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 1)Brasilagro/Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris,exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Bonito de Minas/MG - PA/Nº02483/2019/001/2019 - Classe 4. Requerimento para intervenção ambiental vinculado. PA/nº 05366/2019. Motivo: A pedido do empreendedor.

a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

15 1675696 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, com validade até 15/08/2032: 1) Município de São José do Mantimento, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, São José do Mantimento/MG, PA SLA nº 3062/2022.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

16 1676438 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público o CANCELAMENTO do processo abaixo identificado:
1) Licenciamento Ambiental Simplificada (LAS-CADASTRO): * Joao Batista Paschoalin/ Fazenda Curral Queimado - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Paracatu/MG - PA/Nº. 2566/2022- Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Ricardo Barreto Silva. Suaperintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

15 1675610 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
- LAS RAS: 1) Mineração Caraí Ltda., Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Caraí/MG, PA/Nº 3063/2022, Classe 2. 2) Josué Otoni de Souza, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Mendes Pimentel/MG, PA/Nº 3068/2022, Classe 2.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que foram Deferidos os Requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das Licenças Ambientais abaixo identificadas:
- Alteração de Titularidade/Transferência de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações: 1) Licença de Operação, BEMISA – Brasil Exploração Mineral S.A., CNPJ nº 12.056.600/0005-84, Lavra a céu aberto de minério de ferro, Unidade de tratamento de minerais – UTM, Pilhas de rejeito/estéril, Estradas para transporte de minério/estéril, Posto de abastecimento de combustíveis, Antônio Dias/MG, PA/Nº 18432/2011/003/2018, Classe 6, válida até 10/05/2028, para o novo titular Bemisa Holding S.A., CNPJ nº 08.720.614/0006-64. 2) Licença de Instalação em Caráter Corretivo (LIC), BEMISA – Brasil Exploração Mineral S.A., CNPJ nº 12.056.600/0005-84, Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro; Unidade de tratamento de minerais – UTM; Obras de infraestrutura (pátio de resíduos e produtos de oficinas); Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril; Posto de abastecimento de combustíveis, Antônio Dias/MG, PA/Nº 18432/2011/002/2014, Classe 6, válida até 11/08/2023, para o novo titular Bemisa Holding S.A., CNPJ nº 08.720.614/0006-64.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:
- LAS RAS: 1) Daniel Vicente de Oliveira, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Conselheiro Pena/MG, PA/Nº 2321/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 12/08/2032. 2) Warley de Araújo Candido, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Bela Vista de Minas/MG, PA/Nº 2218/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 12/08/2032.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público que foi apresentado Recurso Administrativo em face do arquivamento da Licença Ambiental do empreendimento abaixo identificado, cuja decisão foi a seguinte:
- LAS RAS: 1) Coimbra Extração de Rocha Eireli, Extração de rochas para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco; Ponto de abastecimento de combustível, Teófilo Otoni/MG, PA/Nº 00038/2000/004/2015, Classe 3. Decisão: conhecido em juízo de admissibilidade para julgamento no mérito pela autoridade competente.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

15 1675667 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
1) BBC Combustíveis São Francisco LTDA, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Cachoeira de Pajeú/MG, PA nº 3065/2022.

(a) Rita de Cássia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

15 1675634 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) CME Companhia de Mineração e Equipamentos Ltda., unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco (minério de manganês), Conselheiro Lafaiete/MG, Processo nº 3077/2022, ANM/Nº 873.879/2007, classe 2.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:
1) Fertiligas Indústria e Comércio Ltda., produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício; central Geradora Hidrelétrica - CGH, Belo Horizonte/MG, Processo SEI/Nº 1370.01.0033195/2022-88. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 12/08/2022.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

16 1676187 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:
- LAS RAS: 1) Nova Mutum Empreendimentos Imobiliários Ltda., Estação de tratamento de esgoto sanitário; Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, Mutum/MG, PA/Nº 1220/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 16/08/2032.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- LAS RAS: 1) Município de Itueta, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Itueta/MG, PA/Nº 3091/2022, Classe 2.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

16 1676287 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado: JOAQUIM STEIN CARVALHO DIAS, CPF sob o n. 054.373.808-60, empreendimento FAZENDA SÃO FRANCISCO Atividade: G-01-03-1" Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1943,90 ha); G-02-07-0" Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (90,05 ha); G-04-01-4" Beneficiamento primário de produtos agrícolas (3000 toneladas); F-06-01-7" Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento (15m3), resultando dessa forma em um empreendimento classe 4. Pedido realizado via SEI n. 1370.01.0045913/2021-85, vinculado ao SLA n. SLA n. 3033/2022. Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação, data da assinatura: 15/08/2022.

Sra. Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foi apresentado Recurso Administrativo em face do indeferimento do requerimento de Licença Ambiental do empreendimento abaixo identificado, cuja decisão foi a seguinte:
1) Licença Ambiental Simplificada na modalidade RAS (LAS/RAS): Célio de Carvalho/Fazenda Noruega; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, no município de Luz/MG, Processo n° 3840/2021, Classe 2. Decisão: conhece do recurso.

(a) . Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas: 1) Tipo da solicitação: Licenciamento Ambiental Simplificado Modalidade LAS/RAS; Fase: Operação iniciada em 01/05/1980; Empreendimento: Distribuidora Amaral Ltda.; Atividade(s): Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos e Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação; Município: Divinópolis; PA nº: 00547/2005/005/2017; Classe: 3; Válida até 09/08/2029 do responsável Distribuidora Amaral Ltda., CNPJ 21.759.758/0001-88 para o novo titular Farmax S.A., CNPJ 21.759.758/0001-88. 2) Tipo da solicitação: Licenciamento Ambiental Simplificado Modalidade LAS/Ras; Fase: Operação iniciada em 15/02/2017; Empreendimento: Distribuidora Amaral Ltda.; Atividade(s): Moldagem de termoplástico não organoclorado; Município: Divinópolis; PA nº: 08472/2010/003/2017; Classe: 3; Válida até 20/12/2028 do responsável Distribuidora Amaral Ltda., CNPJ 21.759.758/0001-88 para o novo titular Farmax S.A., CNPJ 21.759.758/0001-88.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto do Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ sob o n. 21.260.443/0001-91, Atividade: Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, código E-03-05-0", parâmetro vazão máxima prevista, sendo informado o quantitativo de 397 L/s e "Estação de tratamento de esgoto sanitário, código E-03-06-9". O parâmetro para essa última atividade é vazão média prevista, sendo declarado o quantitativo de 256 L/s, resultando dessa forma em um empreendimento de porte G, classe 4. Pedido realizado via SEI n. 1370.01.0031010/2022-10, vinculado ao SLA n. 2022.07.01.003.0001467. Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação, data da assinatura: 15/08/2022.

Sra. Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

15 1675641 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:
- Licença Ambiental Concomitante - LAC2 (LP+LI): 1) Florestadora Perdizes Ltda– Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – Santa Juliana/MG – P.A. Nº 1159/2022 – Classe 4. Motivo: a pedido do empreendedor.
- Licença Ambiental Concomitante - LAC2 (LOC): 1) David Prado e Guimaraes / Fazenda Santa Bárbara, Frutos do Planalto, Jacuba, Dois Irmãos e Gaibu– Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – Gurinhatã/MG – P.A. Nº 432/2022 – Classe 3. Motivo: não atendimento às Informações Complementares.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro.

16 1676295 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo DEFERIMENTO, cujo prazo de validade é de 8 anos e 8 meses e 22 dia(s): 1) Agromazeto Armazéns Gerais Ltda./ Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - Conquista /MG, PA n°2728/2022, Classe 3.CONCEDIDA COM CONDICIONANTES

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

16 1675807 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202208170007340112.
Publicação de TAC (51536702) SEI 1370.01.0033195/2022-88 / pg. 10